

LEI Nº 545/89/6

DISPÕE SOBRE: REESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, E REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e Êle SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, será provido por Cargos Efetivos, admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

ARTIGO 2º - A Tabela de Padrões do quadro de pessoal do Município independente da forma de provimento do Cargo, será a seguinte:

<u>PADRÕES</u>	<u>VALOR NCZ\$-</u>
01-A.....	280,00
02-A.....	320,00
03-A.....	360,00
04-A.....	410,00
05-A.....	490,00
06-A.....	550,00
07-A.....	590,00
08-A.....	710,00
09-A.....	790,00
10-A.....	1.100,00

ARTIGO 3º - A remuneração do pessoal referido no artigo anterior, responderá à lotação de funcionários e servidores de conformidade com os seguintes Cargos e Padrões abaixo mencionados.

<u>C A R G O S</u>	<u>PADROES</u>
(SEIS) - De Auxiliares de Limpeza Publica.....	01-A
(CINCO)- DE Auxiliares Serviço da Creche.....	01-A
TRES) - De Zealdores Terminal Rodoviário.....	01-A
(DOIS) - De Zeladores Sanitário da Praça.....	01-A
(VINTE)- De Trabalhadores Braçais.....	02-A
(TRES) - De Continuo.....	02-A



<u>C A R G O S</u>	<u>PADRÕES</u>
(QUATRO) de Vigias.....	02-A
(SETE)-De Merendeiras.....	02-A
(UM) -De Zelador do Estádio.....	02-A
(UM) -De Zelador do Centro Comunitário.....	02-A
(UM) -De Zelador do Cemitério.....	02-A
(UM) -De Zelador do Matadouro.....	02-A
(UM) -De Jardineiro.....	02-A
(UM) -De Auxiliar de Campo da SUCEM.....	02-A
(DOIS)-De Atendente de Enfermagem.....	02-A
(CINCO)-De Atendente Geral do Centro de Saude.....	02-A
(TRES) -De Auxiliares de Dentista.....	02-A
(QUATRO)-De Monitoras da Creche.....	<u>03-A</u>
(UM) -De Auxiliar de Biblioteca.....	03-A
(UM) -De Inspetor de Alunos.....	03-A
(UM) -De Fiscal do Comércio.....	04-A
(UM) -De Encarregado de Limpeza Pública.....	04-A
(UM) -De Fiscal de Turma.....	04-A
(QUATRO)-De Escriturários.....	05-A
(UM) - De Encarregado de Departamento Pessoal.....	<u>05-A</u>
(DEZ) - De Motoristas.....	05-A
(TRES)- De Pedreiros.....	05-A
(UM) - De Supervisor Merenda.....	05-A
(UM) - De Coordenador de Creche.....	05-A
(UM) - De Patroleiro.....	06-A
(DOIS)- De Tratoristas.....	06-A
(DOIS)- De Auxiliar de Contabilidade.....	<u>06-A</u>
(UM) - De Fiscal Geral.....	<u>07-A</u>
(UM) - De Secretário.....	08-A
(UM) - De Lançador.....	08-A
(UM) - De Engenheiro Civil.....	08-A
(UM) - De Assessor Jurídico.....	08-A
(UM) - De Assistente Social.....	08-A
(UM) - De Tesoureiro.....	09-A
(UM) - De Chefe de Gabinete.....	09-A
(UM) - De Contador.....	010-A



- ARTIGO 4º - Os cargos de Secretário, Tesoureiro, Supervisor de Merenda Escolar, Assessor Jurídico e Contador, são os cargos de confiança do Chefe do Executivo Municipal.
- ARTIGO 5º - Os proventos dos Inativos da Prefeitura Municipal, ficam reajustados de acordo com a presente Lei, e proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário se aposentar com menos de trinta e cinco anos de serviço.
- ARTIGO 6º - Independente do quadro de pessoal, criado pelo artigo primeiro, discriminado no artigo 2º desta Lei, fica criado os seguintes cargos para atender os serviços de Saúde com a Municipalização.

C A R G O S

- (TRES) DE Médicos
- (TRES) De Dentistas
- (UM) De Fisioterapeuta
- (UM) De Enfermeira

- ARTIGO 7º - Os vencimentos e reajustes do pessoal lotado nos cargos do artigo sexto, será feito por negociação direta com o Executivo, de acordo com as bases negociadas no Convênio e termos Aditivos, correspondente à Municipalização da Saúde.
- ARTIGO 8º - Os funcionários do Centro de Saúde, Limpeza Pública, Motorista da ambulância, Cemitério e Matadouro, terão Adicional de Insalubridade correspondente a 20%(vinte por cento) de um Salário Mínimo vigente.
- § UNICO - Aos vigias será concedido Adicional Noturno, na mesma porcentagem constante neste artigo.
- ARTIGO 9º - As vantagens financeiras desta Lei, serão pagas a contar de primeiro de agosto do corrente ano.
- ARTIGO 10º - A partir de primeiro de setembro do exercício em curso, os reajustes do funcionalismo enquadrados nos padrões do Artigo segundo, será automático, na mesma proporção do Índice de Preços ao Consumidor "IPC", vigente no mes.
- ARTIGO 11º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementados por Decreto se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

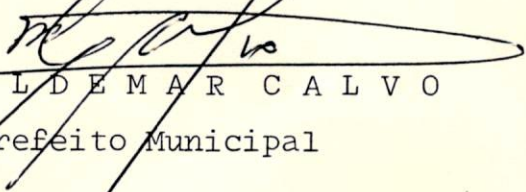
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.04


ARTIGO 12º - Fica revogada a Lei Municipal de número 464(Quatrocentos e sessenta e quatro), de 28 de abril de 1.986(Hum mil novecentos e oitenta e seis).

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia Primeiro de Agosto de 1989 (Hum mil novecentos e oitenta e nove), revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 30 DE AGOSTO DE 1.989.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI EM DATA SUPRA.


Antonia Gabriel de Souza
Secretária